



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP

CONTRATO



CONTRATO 087/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA FORT
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **FORT INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.020.276/0001-68, com sede na Rua Estados Unidos, nº 379, Bairro Santa Rita, na cidade Eunápolis/BA, CEP 45.830-344, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Alcileia Picoli, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 011.824.505-80, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05045836652, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Estados Unidos, nº 379, Bairro Santa Rita, na cidade de Eunápolis/BA, CEP: 45.830-344, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 013/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº



14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias e de seus setores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ABRACADEIRA DE NYLON PCT COM 100 PEÇAS	FOXLUX	UNIDADE	R\$ 8,00
2	ALICATE UNIVERSAL 1000V	FOXLUX	UNIDADE	R\$ 34,00
3	ALICATE VOLTÍMETRO	FOXLUX	UNIDADE	R\$ 70,00
4	ANEL DE GANCHO LEVE DE AÇO CARBONO NIQUELADO	VONDER	UNIDADE	R\$ 1,00
5	ASTE TERRA DE 2,40 COM CONECTOR	OLIVO	UNIDADE	R\$ 48,00
6	BASE SUPORTE PARA RELÉ FOTOCÉLULA	MAPRETONIC	UNIDADE	R\$ 5,50
7	BASTÃO DE MANOBRA	RITZ	UNIDADE	R\$ 400,00
8	BOTINA PARA ELETRICISTA	VULCABRAS	PAR	R\$ 58,00
9	CAIXA DE BARRAMENTO PARA 100 AMPERES COMPLETA	TAF	UNIDADE	R\$ 260,00
10	CAIXA DE PASSAGEM 15 X 15	ILUMI	UNIDADE	R\$ 41,00
11	CAIXA DE PASSAGEM 20 X 20	ILUMI	UNIDADE	R\$ 43,00
12	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30	ILUMI	UNIDADE	R\$ 80,00
13	CINTO PARA ELETRICISTA COM TALABARTE	FACINTOS	UNIDADE	R\$ 158,33
14	CONECTOR PERFURANTE DE 10MM	MCI	UNIDADE	R\$ 6,50
15	CONECTOR PERFURANTE DE 16MM	MCI	UNIDADE	R\$ 12,00
16	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 4,50
17	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20	ELITEK	UNIDADE	R\$ 25,48
18	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40	ELITEK	UNIDADE	R\$ 28,20
19	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50	ELITEK	UNIDADE	R\$ 28,20
20	DISJUNTOR BIPOLAR DE 63	ELITEK	UNIDADE	R\$ 28,20
21	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100	ELITEK	UNIDADE	R\$ 94,09
22	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32	ELITEK	UNIDADE	R\$ 42,00
23	ESCADA FIBRA EXTENSIVA 7,20 METRO	WBERTOLO	UNIDADE	R\$ 1,20
24	FIO PARALELO 2 X 2,5MM ROLO COM 100 METRO	MEGATRON	UNIDADE	R\$ 306,12
25	INTERRUPTOR PARALELO DE 1 TECLA	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 5,20
26	LÂMPADA BULBO DE 30	ELGIN	UNIDADE	R\$ 12,00
27	LÂMPADA BULBO DE 40	ELGIN	UNIDADE	R\$ 17,20
28	LÂMPADA SPOT DE EMBUTIR OLHO DE BOI	AAATOP	UNIDADE	R\$ 7,00
29	PLACA CEGA 4X4	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 3,00
30	PLAFON BOCAL SIMPLES	GAZPLAST	UNIDADE	R\$ 3,50
31	PLAFON DE EMBUTIR BIVOLT 18W 3000K COR QUENTE / FRIO	AVANT	UNIDADE	R\$ 22,00
32	PLAFON DE SOBREPOR 42W 60X60CM COR QUENTE / FRIO 3000K	VG ILUMINAÇÃO	UNIDADE	R\$ 125,00
33	PLAFON DE SOBREPOR BIVOLT 18W 3000K COR QUENTE / FRIO	AVANT	UNIDADE	R\$ 28,00
34	REATOR DE 400W	FORT	UNIDADE	R\$ 68,00
35	REFLETOR PARA LÂMPADA DE 400W	SANHE	UNIDADE	R\$ 120,00
36	RELÉ SENSOR FOTOCÉLULA BIVOLT	MAPRETONIC	UNIDADE	R\$ 14,50
37	SENSOR DE PRESENÇA 360G COM ARTICULADOR	EXATRON	UNIDADE	R\$ 34,00
38	SENSOR DE PRESENÇA 360G DE TETO	EXATRON	UNIDADE	R\$ 36,00
	SENSOR DE PRESENÇA 4X2 DE EMBUTIR EM PAREDE C/	EXATRON	UNIDADE	R\$ 38,00



40	SUBQUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 01 DISJUNTOR	ILUMI	UNIDADE	R\$ 12,00
41	SUBQUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DISJUNTORES	ILUMI	UNIDADE	R\$ 69,90
42	TOMADA 10A DE EMBUTIR	PLUZIE	UNIDADE	R\$ 4,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.747,50 (trinta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

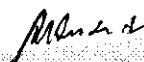
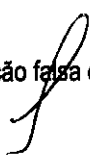
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802 0276000168

Assinado de forma digital por FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS :4802 76000168



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

04 – Secretaria de Infraestrutura

11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

020401 – Secretaria de Infraestrutura

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

1.002 – Pavimentação e Drenagem de Praças e Ruas



1.003 – Construção, Cobertura, Manutenção e Reforma de Quadras Poliesportivas na Sede e Zona

Rural

1.004 – Construção, Manutenção e Reforma de Praças Públicas

1.023 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.015 – Manutenção das Ações da Divisão de Obras e Habitação

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17490000 – Outras Vinculações de Transferências

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

1.024 – Construção, Ampliação e Reforma de UBS, PSF e SAMU

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

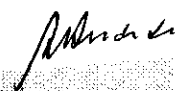
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde





- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
1.005 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas no Município
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola
(PDDE)
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle
2.062 – Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção dos Programas
2.051 – Manutenção de Emergência e Calamidade Pública
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

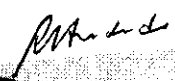
Buerarema, 20 de Junho de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

FORT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS :48020276000 DE MATERIAIS
168 ELETRICOS :48020276000168

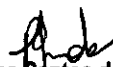
Alcileia Picoli
Fort Indústria e Comércio de Materiais Elétricos LTDA
Contratada





P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI


Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Rayssa Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 069.801.575-40



BUERAREMA
MUNICÍPIO DE BUERAREMA - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 088/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA DIEZEL
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EIRELI**

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-88, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.614.968/0001-90, com sede na Rua São Francisco, nº 155, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.604-012, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. José Luiz Santana Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 928.030.165-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 663764750, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 118, Bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-185, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 013/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias e de seus setores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1	ARGAMASSA AC1 20KG	ARGASUL	SACO	R\$ 10,00
2	ESMALTE SINTÉTICO 18L	IQUINE	LITRO	R\$ 260,00
3	ESMALTE SINTÉTICO 3.600	IQUINE	GALÃO	R\$ 60,00
4	GESSO SACOS DE 20KG	ARGOS	SACO	R\$ 70,00

1	BOMBONA DE POLIETILENO 200 LITROS	EMPLASUL	UNIDADE	R\$ 167,00
2	BUCHA ARRUELA DE 1 EM 1/4	ANDALUZ	UNIDADE	R\$ 6,50
3	CADEADO 25MM EM LATAO	PADO	UNIDADE	R\$ 10,00
4	CADEADO 30MM EM LATAO	PADO	UNIDADE	R\$ 14,65
5	CADEADO 40MM EM LATAO	PADO	UNIDADE	R\$ 18,40
6	CADEADO 50MM EM LATAO	PADO	UNIDADE	R\$ 30,86
7	CAP DE 100	FORTLEV	UNIDADE	R\$ 5,60
8	CAP DE 150	FORTLEV	UNIDADE	R\$ 30,10
9	CAP DE 200	FORTLEV	UNIDADE	R\$ 41,45
10	CORDA MULTIUSO 14 MM X 115 M	VONDER	METRO	R\$ 3,08
11	CORDA MULTIUSO 8MM X 10 M	VONDER	METRO	R\$ 1,26
12	CORDA SISAL 6MM ROLO COM 100 METRO	VONDER	UNIDADE	R\$ 36,29
13	CORDA SISAL 8MM ROLO COM 100 METRO	VONDER	UNIDADE	R\$ 81,86
14	CORRENTE ZINCADA COM ELOS CURTOS 1/8" (3,2MM)	VONDER	KG	R\$ 9,34
15	DOBRADIÇA AÇO ZINCADO 3 COM 2 UN	LIDER	UNIDADE	R\$ 7,81
16	DOBRADIÇA AÇO ZINCADO 3.5 COM 3 UN	LIDER	UNIDADE	R\$ 19,40
17	DOBRADIÇA TIPO PORTEIRA	LIDER	UNIDADE	R\$ 10,04
18	FECHADURA COM 02 CHAVES	STAM	UNIDADE	R\$ 51,65
19	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTÃO	STAM	UNIDADE	R\$ 34,50
20	FECHADURA INTERNA	STAM	UNIDADE	R\$ 25,88
21	GONZO COM ABA 5/8	JOMARCA	UNIDADE	R\$ 10,10
22	GONZO SEM ABA 5/8	JOMARCA	UNIDADE	R\$ 6,54
23	GRAMPO PARA CERCA 19X11 KG	GERDAU	KG	R\$ 20,79
24	LONA PLÁSTICA PRETA	VONDER	M²	R\$ 1,21
25	LUVA DE 25 AMARELO PACOTE COM 20 PEÇAS	ANDALUZ	UNIDADE	R\$ 17,00
26	LUVA DE 32 AMARELO PACOTE COM 10 PEÇAS	ANDALUZ	PACOTE	R\$ 34,00
27	LUVA DE 32 ELETRODUTO PRETO PACOTE COM 10 PEÇAS	ANDALUZ	PACOTE	R\$ 71,17
28	MANGUEIRA DE LÁTEX (5,0 X 2,5 X 1,3MM)	PLASBOHN	METRO	R\$ 19,50
29	MANGUEIRA PLÁSTICA IRRIGAÇÃO 3/4"	AMANCO	METRO	R\$ 115,88
30	MANGUEIRA PLÁSTICA IRRIGAÇÃO 1/2"	AMANCO	METRO	R\$ 32,90
31	NÍVEL A LASER 3 LINHAS RÉGUA NIVELADORA PROFISSIONAL	VONDER	UNIDADE	R\$ 34,00
32	PARAFUSO 8X110MM TELHEIRO (CHUPETA+ARRUELA)	JOMARCA	KG	R\$ 85,30
33	PARAFUSO ESTRELA DE 6"	JOMARCA	UNIDADE	R\$ 0,47
34	PARAFUSO ESTRELA DE 8"	JOMARCA	UNIDADE	R\$ 1,44
35	PORTA CADEADO 75MM	LIDER	UNIDADE	R\$ 15,72
36	PREGO 10X10	GERDAU	KG	R\$ 20,50
37	PREGO 12X12	GERDAU	KG	R\$ 14,93
		GERDAU	KG	R\$ 16,05

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



BUEAREMA

39	PREGO 15X18	GERDAU	KG	R\$ 18,40
40	PREGO 18X27	GERDAU	KG	R\$ 14,13
41	PREGO 19X36	GERDAU	KG	R\$ 10,28
42	PREGO 2,5X10	GERDAU	KG	R\$ 12,50
43	PREGO 24X18	GERDAU	KG	R\$ 17,84
44	PREGO 28X18	GERDAU	KG	R\$ 12,83
45	TELA TAPUME LARANJA	VONDER	METRO	R\$ 1,24

1	CANTONEIRA PARA PAREDE	DECAL	UNIDADE	R\$ 27,00
2	CUBA PARA COZINHA AÇO INOX	PIANOX	UNIDADE	R\$ 110,00
3	ESPELHO PARA BANHEIRO 20 X 20	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 20,00
4	ESPELHO PARA BANHEIRO 40 X 40	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 160,00
5	ESPELHO PARA BANHEIRO 60 X 60	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 58,00
6	JANELA DE ABRIR BASCULANTE DE ALUMÍNIO 0,40X0,60M	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 60,00
7	JANELA DE ALUMÍNIO VIDRO DE CORRER 2 FOLHAS SEM GRADE 1,00X1,00	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 158,00
8	JANELA DE CORRER PVC 2 FOLHAS COM VIDRO	ESQUADROMIL	UNIDADE	R\$ 630,00
9	KIT CAIXA ACOPLADA COMPLETO	BLUKIT	UNIDADE	R\$ 44,00
10	PIA DE COZINHA AÇO INOX 160CM	PIANOX	UNIDADE	R\$ 210,00
11	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA COM CABO TAMANHO 1,15M	MOMFORT	UNIDADE	R\$ 50,00
12	PORTA TOALHA INOX	VERONA	UNIDADE	R\$ 19,00
13	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	KELLY	UNIDADE	R\$ 17,00
14	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX	KELLY	UNIDADE	R\$ 36,00
15	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICA SIMPLES	KELLY	UNIDADE	R\$ 2,00

1	ARGAMASSA AC1 20KG	ARGASUL	SACO	R\$ 10,00
2	ESMALTE SINTÉTICO 18L	IQUINE	LITRO	R\$ 260,00
3	ESMALTE SINTÉTICO 3.600	IQUINE	GALÃO	R\$ 60,00
4	GESSO SACOS DE 20KG	ARGOS	SACO	R\$ 70,00

1	RIPA 7 X 7 DE 3M	MADEIREIRA BARREIRA	UNIDADE	R\$ 10,00
2	RIPA 7 X 7 DE 4M	MADEIREIRA BARREIRA	UNIDADE	R\$ 12,00
3	RIPÃO 4 X 7 DE 3M	MADEIREIRA BARREIRA	UNIDADE	R\$ 5,00
4	RIPÃO 4 X 7 DE 4M	MADEIREIRA BARREIRA	UNIDADE	R\$ 5,00

1	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO GASOLINA 6.5HP, 4 TEMPOS	VONDER	UNIDADE	R\$ 3.000,00
2	COMPACTADOR VIBRATORIO 5.9HP, 4 TEMPOS, GASOLINA	VONDER	UNIDADE	R\$ 3.700,00
3	CORTADOR DE GRAMA MOD LC151	STHILL	UNIDADE	R\$ 1.500,00
4	ESMERILHADEIRA ANGULAR 840V- 110W	VONDER	UNIDADE	R\$ 200,00
5	FURADEIRA DE IMPACTO 13MM 650W-110V	VONDER	UNIDADE	R\$ 410,00
6	PARAFUSADEIRA PORTÁTIL BIVOLT	VONDER	UNIDADE	R\$ 75,00
7	PLAINA ELÉTRICA 650W	VONDER	UNIDADE	R\$ 200,00
8	ROÇADEIRA PROFISSIONAL GASOLINA 35.2CC POTÊNCIA 1.7KW	STHILL	UNIDADE	R\$ 1.800,00

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1	TELHA DE CERÂMICA COMUM	BARROBELLO	UNIDADE	R\$ 0,60
2	TELHA DE CERÂMICA PAULISTINHA RESINADA 15,5CM	BARROBELLO	UNIDADE	R\$ 1,55
3	TELHA DE PVC COLONIAL AMERICANA 0,86X2,30M	BRASILIT	UNIDADE	R\$ 44,10
4	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA ETERNIT 3M	BRASILIT	UNIDADE	R\$ 11,50
5	TELHA PAULISTINHA DE CERÂMICA 41X16CM 10MM	BARROBELLO	UNIDADE	R\$ 1,80
6	TELHA PORTUGUESA DE BARRO IMPERMEABILIZADA 40X21	BARROBELLO	UNIDADE	R\$ 228,55
7	TELHA TROPICAL 5MM 180X110CM	BRASILIT	UNIDADE	R\$ 35,00
8	TELHA TROPICAL 5MM 240X110CM	BRASILIT	UNIDADE	R\$ 40,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.747,50 (trinta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

04 – Secretaria de Infraestrutura

11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

020401 – Secretaria de Infraestrutura

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



BUERAREMA
CIVILIDADE, PROGRESSO, SEGURANÇA, COMERCIALIZAÇÃO, VIVER BOM

1.002 – Pavimentação e Drenagem de Praças e Ruas

1.003 – Construção, Cobertura, Manutenção e Reforma de Quadras Poliesportivas na Sede e Zona

Rural

1.004 – Construção, Manutenção e Reforma de Praças Públicas

1.023 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.015 – Manutenção das Ações da Divisão de Obras e Habitação

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17490000 – Outras Vinculações de Transferências

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

1.024 – Construção, Ampliação e Reforma de UBS, PSF e SAMU

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DA BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO E DO VIVER AQUI

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 1.005 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas no Município
 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 15500000 – Transferência do Salário – Educação
 15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola
(PDDE)
 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle
 2.062 – Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 2.028 – Manutenção dos Programas
 2.051 – Manutenção de Emergência e Calamidade Pública
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Buerarema, 20 de Junho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

José Luiz Santana Andrade
Diezel Comércio e Distribuição de Material de Construção EIRELI
Contratada

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



BUE-AREMA
MUNICÍPIO DE BUÉ-AREMA - MATO GROSSO DO SUL

Rozilma Dantas de Andrade
Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa
Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 043.804.905-56

[Signature]
CPF: 069.801.545-40

[Signature]
JOSE WILSON S. ANDRADE
CPF 928.030.165-91



CONTRATO 089/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA VIVIA C.
DE OLIVEIRA ME**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela Portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 0228778352, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVIA C. DE OLIVEIRA ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.909.473/0001-67, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 126, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45615-000, neste ato representado na forma do seu Requerimento de Empresário, pela Sra. Vivian Cerqueira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0703035762, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 002.737.885-31 e, domiciliada em Buerarema/BA, com endereço na Rua Alberto Pessoa, nº 91, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45615-000, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 013/2024 – SRP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Vivian Cerqueira de Oliveira

Phub

Almeida

[Signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias e de seus setores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CARRINHO DE MÃO AÇO 60L COM PNEU E CÂMARA	METALOSA	UNIDADE	R\$ 160,00
2	CARRINHO DE MÃO C/ CAÇAMBA EXTRAFORTE METÁLICA 50L BRAÇO METÁLICO E COM PNEU E CÂMARA	METALOSA	UNIDADE	R\$ 170,00
3	CARRINHO DE MÃO C/ CAÇAMBA EXTRAFORTE METÁLICA 65L BRAÇO METÁLICO E COM PNEU E CÂMARA	TRAMONTINA	UNIDADE	R\$ 220,00
4	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO SEM CÂMARA	VONDER	UNIDADE	R\$ 30,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	DISCO DE CORTE PARA METAL DE 07 POLEGADAS	NORTON	UNIDADE	R\$ 11,50
2	DISCO DE CORTE PARA METAL DE 12 POLEGADAS	NORTON	UNIDADE	R\$ 13,20
3	DISCO DE DEBASTE 7 X 1/4 X 7/8	NORTON	UNIDADE	R\$ 12,00
4	DISCO DE MAQUITA CIRCULAR PARA MADEIRA	NORTON	UNIDADE	R\$ 19,00
5	DISCO DE MAQUITA CIRCULAR PARA PAREDE	NORTON	UNIDADE	R\$ 18,00
6	DISCO DE MAQUITA PARA CÉRAMICA	NORTON	UNIDADE	R\$ 27,10
7	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO	NORTON	UNIDADE	R\$ 8,00
8	DISCO DE MAQUITA PARA PORCELANA	NORTON	UNIDADE	R\$ 13,50
9	ELETRODO DE 3,25 MM 5 KG	VONDER	CAIXA	R\$ 190,90
10	ELETRODUTO DE 1 POLEGADA 3 METRO	AQUATUBOS	UNIDADE	R\$ 15,00
11	LÂMINA DE SERRA MANUAL 32 DENTES	K&F	UNIDADE	R\$ 8,00
12	LENTE PARA SOLDA Nº 12	VONDER	UNIDADE	R\$ 2,00
13	PORTA ELETRODO 500 AMPERES	VONDER	UNIDADE	R\$ 53,60
14	TRENA DE AÇO 7,5M X 25MM	VONDER	UNIDADE	R\$ 27,20
15	TRENA DE FITA 50M ARCO ABERTO	FERTAK	UNIDADE	R\$ 34,40
16	TRENA DIGITAL A LASER COM NÍVEL E ALTA PRECISÃO ATÉ 40M COM BOLSA PROTETORA	VONDER	UNIDADE	R\$ 220,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA GALVOLUME 6M	GRAVIA	UNIDADE	R\$ 192,00
2	TELHA TRAPÉZIO 25 0,40 GALVANIZADA 6,00MTS X 1,00MTUTIL	GRAVIA	UNIDADE	R\$ 286,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Uirana *Cerqueira de Oliveira*



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da aquisição é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Virva Cerqueira de Oliveira

Pinho

Pinho

[Assinatura]



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo a Administração o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Uirua Cerqueira de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

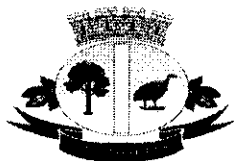
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

Vitoria Cerqueira de Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



11.2.4. Multa:

- a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 15% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Buerarema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

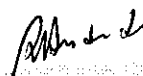
11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

União Brasileira de Oliveira





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Víria Cerqueira de Oliveira



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

04 – Secretaria de Infraestrutura

11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

020401 – Secretaria de Infraestrutura

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

1.002 – Pavimentação e Drenagem de Praças e Ruas

1.003 – Construção, Cobertura, Manutenção e Reforma de Quadras Poliesportivas na Sede e Zona

Rural

1.004 – Construção, Manutenção e Reforma de Praças Públicas

1.023 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.015 – Manutenção das Ações da Divisão de Obras e Habitação

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. Da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17490000 – Outras Vinculações de Transferências

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Víria Cerqueira de Oliveira

Antônio de Fátima

[Assinatura]



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
1.024 – Construção, Ampliação e Reforma de UBS, PSF e SAMU
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
1.005 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas no Município
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola

(PDDE)

Ulisses Cerqueira de Oliveira

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle
2.062 – Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção dos Programas
2.051 – Manutenção de Emergência e Calamidade Pública
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Buerarema, 20 de Junho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Vivia Cerqueira de Oliveira
Vivia C. de Oliveira ME
Contratada

Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.525-40